



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/432 (CONTJOR-I)

Extinção do procedimento — Queixa de Mário Ferreira contra  
Correio da Manhã

Lisboa  
28 de dezembro de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/432 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Extinção do procedimento — Queixa de Mário Ferreira contra Correio da Manhã

1. Em 30 de agosto de 2022 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social queixa de Mário Ferreira, representado por advogados, contra o jornal *Correio da Manhã*, propriedade de Cofina Media, S.A., visando artigo publicado na edição de 7 de agosto de 2022, tendo dando lugar à abertura do procedimento à margem melhor identificado, e à ulterior instrução do processo.
2. Em 21 de novembro de 2022, os mandatários do Queixoso, por requerimento escrito, vieram desistir da queixa, por ter sido celebrado acordo extraprocessual que as partes desejam manter confidencial.
3. Estando em causa direitos disponíveis, e não se afigurando existir interesse público que obste a tal pretensão, o Conselho Regulador delibera a extinção, com o conseqüente arquivamento do procedimento, nos termos do artigo 131.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo, e ao abrigo das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Lisboa, 28 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

500.10.01/2022/255  
EDOC/2022/7241



Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo